

Boa Esperanza 1878

2

Juzgo dos Tutos da Fazenda Nacional da Provincia de Minas Geraes

14.294

A Fazenda Nacional
João Nogueira de Sá no Col
légio Dom. de Boa Esperanza e
seus fiadores

A.

RR

Accão de unial e sequestro

Oberea
Vapenculiz

Autuadas?

No anno do fallecimento de Nas
so de Santa Cruz Christo de mil e
trezentos e setenta e oito, aos cinco
dias do mez de Outubro do dito
anno, foi em oportunidade por
parte da Fazenda Nacional a
justicia deprehendida e documen
to que segue, para e finar
se autuado, e que fazo. Com
brancos de Luiz Almeida de
cunha de e seu subseu

299

83

Ymo Sr. J. dos Reis da Fazenda N.º 1.

PF/PPF/0052-02

Se o Procurador Fiscal da Fazenda Nacional abaixo assignado, que pela conta corrente junta soutra ao ex-Collector de Minas Gerais da Boa Esperanca Jose Nogueira de Sá, se verifica a favor de si mesmo alcançado para com a Fazenda Nacional na quantia de R\$ 13.379,43 com os juros accrescidos até 20 de Setembro de 1876, proveniente de alcance, na tomada de duas contas durante os exercicios de 1871 a 1872 e de 1875 a 1876, pelo que se quer a N.º.ª para que se digam mandados e preparar mandados de arrestos cautelares nos bens do dito ex-Collector e nos de seus fiadores J. Miguel Landeiro de Mesquita, Turgino e Felisio de Mesquita e suas mulheres, quantos cheguem e bastem para garantir da dita quantia juros e custas até final: outros similiter mais a N.º.ª que se digam mandados e preparar mandados de interdição contra o referido ex-Collector, para que no termo de dez dias que se lhes assignar em auto de interdição sejam apresentados a quantia juros e custas, ou allegar o seu direito, citados desde logo

para ver seguir a acci3o atifinal
sub-puna da revellia e loucumeo
to. 11

Como segue PF/PPF/0052-03

O. Couto e de P. A. S. experimento
de 1878. Que pdeudo esta autuada

P. P. M.
O. P. M. S. interam
de 1878. Ser da Costa

PF/PPF/0052-04

certificao que para os mms
dados requeridos. O. Couto e de
Outubro de 1878. P. A. S.
Vapour

À Sua Procuradoria Fiscal
afim de promover a cobrança
executivamente. Thezourario 26
De Setembro De 1878.

PF/PPF/0052-06

Amargosa

PF/PPF/0052-05

Ho Mui. P. Apresento a C. junta extrahida contra
Inspeção p.^a e ex Collector do Muni.^o de Póvoa da
es. commm. - São Esperança foz. de Queiroza de São
João fins. seu fiadores, segim de se promover
Sentença a cobrança do alcance qdo meio ex
23 de 76. cutivos.

de 1878 As contas que são relativas do exercício
de 1871-72 a 1875-76, já foram appro-
vadas e definitivamente julgadas, ten-
do-se feito as necessarias communica-
ções do ex Collector e fiadores, no sentido
de ser recolhido o alcance amigavel-
mente, porém até hoje não consta
que tem recolhido ao coque, e a praxa
isso marcada já se fundam.

O alcance sob a 13.379,743,7 com o que
se accrescido até hoje, além do que accre-
cerem.

Contadon, 20 de Setembro de 1878.

O B. Escripturno.

Domingos Fernandes, Monteiros.

N.º 115 Bot. y se o of

Conta corrente contra
o ex Collector de
Lorena da Boa Esperança
José Vaqueira de Sá e
nos Livros.

A 13.379,43

Conta corrente extraída contra o ex Col. José Nogueira de Sá, e seus fiadores, D.^o Antonio de Mesquita e suas mulheres, pelo durante o exercício de 1871-1872 até 1875-1876,

Receita.

Ordinaria.

Renda de correio.		402,485
Transmissão de propriedades.		20.919,445
Imposto sobre industrias e profissões.		5.223,000
" Semal.		588,500
Sello do papel, a saber:		
Lixo por ventas.	717,900	
Proporcional idem.	637,400	
Sello aduaneiro.	<u>8.275,400</u>	9.630,700
Direito novo e velho.		112,000
Cobrança da divida activa.		<u>276,202</u>
		<u>37.146,332</u>

Extraordinaria.

Indemnizações, a saber:		
Importancia de cárceres.	86,314	
Litem restituída por João Antonio de Araújo, testamentario de João Pereira de Souza.	<u>15,000</u>	101,314

Receita eventual.

Multa por infração de leis etc.		408,098
Commissão gloriosa	1.657,673	
Juro de 9,2% ao anno.	<u>1.838,676</u>	2.896,349

Renda com applicação especial.
Fundo de emancipação.

40.552,073

Director de Póies da Boa Esperança
 Manoel Candido de Mesquita, Sargento
 que o ex-collector arrecadou e despendeu
 sendo no ultimo até 17 de Fevereiro de 1876.

Despesa.			
Ministerio do Imperio.			
Sarcos.	congrua		4.598,855
Socorro publico e melhoramento do estado sanitario.			
Importancia despendida com o trata- mento de varicolas.			1.438,567
Recenciamto da Populacao do Im- perio.			
Conduccao de listas.			26,000
			<hr/> 6.163,422
Ministerio da Justica.			
Justicas de 1. ^o Instancia.			
Junta Municipal.		1.639,984	
Desroale material de Policia.			
Carcerario.		213,330	1.853,314
Ministerio da Guerra.			
Eventuacs.			
Diarias e norutas.			9,180
Ministerio d'Agricultura et Comercio Geral.			
Agente.			110,633
			<hr/> 8.133,451

Transporte.			
Taxa de escrivos.	1440,000		40.522,093
Emolumento pela matricula.	1494,000		
Importancia de listas.	10,000		
Multas pela matricula d'escrivos.	100,000	3.110,000	

Depositos.

Emprestimo do Cofre d'Armas.			11.523,066
Bens de defuntos e auctentes.			68,420
Deposito de diversas origens.			
Cartas pertencentes aos empregados do juizo.			63,300
Cartas da Fazenda.			67,200

Operacoes de credito.

Supplemento que o exercicio de 1871-1872 recebeu de 1870-1871 em estampilhas.	259,400		
Idem que o exercicio de 1872-1873 recebeu de 1871-1872, idem.	1.517,000		
Idem que o de 1873-74, recebeu de 1872-1873, idem.	1.305,000		
Idem que o de 1874-1875 recebeu de 1873-1874, idem.	2.314,800	5.396,200	

Despesa a annullar.

Commissões que de mais tirou para si, no escripto.			1.097,453
--	--	--	-----------

61.877,732

Transporte

8.133,957

Ministerio da Fazenda.

Pensionistas e aposentados.

Salario soldo. 231,000

Estacoes de arrecadação.

Commissões pela cobrança das rendas. 10.485,864

Juros do empréstimo d'arfão. 70,823 10.757,487

Depositos.

Pagamento do empréstimo d'arfão. 275,651 275,651

Operações de credito.

Supplemento que o exercicio de 1871-1872 fez ao de 1872-1873 em estampilha 1.517,000

Idem que o exercicio de 1872-1873 fez ao de 1873-1874, idem. 1.205,000

Idem que o de 1873-1874 fez ao de 1874-1875, idem. 2.314,800

Idem que o de 1874-1875 fez ao de 1875-1876, idem. 1.785,400 6.922,200

Movimento de Fundos.

Remessas feitas a Trezouraria em diversas datas, como se ve das contas. 23.124,188

49.212,977

Transporte

61.877,732

Accresce

Juro de 9 p/10 ao anno, contados sobre o saldo comminada glorada no exercicio de 1874-75, desde 25 de Setembro de 1877 até hoje (265 dias).

257,949

Idem idem, sobre o do exercicio de 1875 a 1876, idem.

390,538

Idem sobre as differencias dos exercicios de 1872-73 e 73-74, na importancia de 506,601, desde 4 de Agosto de 1877 até hoje (406 d.)

51,420

Idem idem sobre as do exercicios de 1871-72, 1874-75 e 1875-76, na importancia de 559,106, desde 4 de Junho deste anno até hoje (106 dias).

15,081

714,988

62.592,720

Contadoria da Thesouraria de Fazenda da

Assinada
Manuel Pires

Resumo

Saldo em dispendio

8.692,699

Com car. glorada.

1.057,673

Differencias.

1.075,707

Juros até hoje, alem de 9.
accrescerem.

2.553,664

13.379,743

Transporte.

49.212,977

Saldo a favor da Fazenda.

13.319,745

62.592,720

Provincia de Minas Gerais, 20 de Setembro
de 1822
de Maria Pereira

Termo de audiência —

Aos vinte e seis de Março de mil e trezentos e setenta e um, neste local de os
 Curatores, na Sala das audiencias
 presentes o Sr. Juiz Ignacio Ferraz Luis
 marquez, Juiz dos Factos, e Pedro Leon-
 taro Sui de Carvalho servindo no im-
 pedimento do abaixo assignado, e Cas-
 servino Jaci de Souza protuber dos
 auditores, foi aberto a audiencia
 atempada de Compravento. Compravento do
 licitante Mauricio de Souza Brandão,
 e por elle foi dito que por parte do
 Nacional apresentava os mandados
 de entrega e seguintes contra Jose
 Nogueira de Sá ex Collector de Doms
 Boas Lymanas, accusando a citação
 feita a Vinte do mesmo, e requerendo
 que havido por accusado, elle fosse
 signado de banido de prisa e termo de
 dez dias para allegar seu direito sob
 pena de revella e lançamento. Apresen-
 ta Compravento e assignado Jose Leuzosum
 Curriro de Brito por parte do referi-
 do Vento, e requeris visto dos autos,
 o que foi pelo Juiz deferido. E por
 comitor fiz este termo. Entramos
 ao Livro Alameda Vafamels Ferraz
 no dia de Facto e more.

Doutor José Ignacio Gomes Guimarães Juiz
 dos Leitos da Fazenda Nacional desta Provincia
 de Minas Geraes &c

Mando a qual quer Official de Justitia a quem
 este for apresentado, sendo por mim assignado,
 e a requerimento da Fazenda Nacional cite
 a José Nogueira de Sá ex-Collector do Ilhu-
 Principio da Boa Esperanca e seus fiadores
 Doutor Meizid Claudio de Mesquita, Targi-
 no Antonio de Mesquita e suas mulheres
 ou a seus herdeiros e a quem mais de direito
 for, para na primeira audiencia deste Juiz
 go verem e propor se lhes a competente accus
 civil e assignar se lhes os dez dias da Lei,
 para o cumprimento d'ella pagarem a quantia de
 treze contos trezentos setenta e nove mil sete
 centos quarenta e tres R\$ 13:379,443, com
 os juros accrescidos até 20 de Setembro de 1878
 proveniente do alance verificado na tomada
 de suas contas durante os exercicios de 1871
 a 1872 até 1875 a 1876, alem dos juros e custas
 que se liquidarem, ficando citados para ve-
 rem seguir a accus até final sentença e sua
 execução, sub pena de revella e lançamen-
 to, Cuius cumpro. Causa Preta 26 de Junho de 1879.
 Custas em dinheiro Leigo. Mandado Vesp-
 eral. E o resto

Com a prova e P. M. de Officio
 de 29 de Junho de 1879
 M. M.

M. 1000
 Sp. 300
 1300

Inde a certidão do official de justiça?

Por Esperança

Ponteiro José Aguiar Gomes Guimarães
 Juiz dos Pedidos da Fazenda Real na dita
 Província de Minas Geraes &

Mando a quaes quer Officiaes de Justica a
 quem este for apresentado, vindo por mim
 assignado, e a requerimento da Fazenda da
 Real, procedo a sequestro e embargo nos
 bens de Joao Nogueira de Sa' ex Collector
 do Municipio da Boa Esperanca e de se-
 os padroes o Pontor Alzaid Candido de
 Mesquita, Targino e Antunes de Mesquita
 e suas mulheres ou a seus herdeiros e a
 quem mais de direito for, para garantia
 da quantia de R\$ 13:379,743 e dos juros
 accrescidos ate 20 de Setembro de 1878, alem
 dos juros e custas que se liquidarem ate
 final, importancia esta verificada na to-
 mada de suas contas durante os exercicios
 de 1871 a 1872 ate 1875 a 1876. E feito o seques-
 tro em todos bens, quantos cheguem para
 garantia das referidas quantias, serao logo
 depositados na forma da Lei. Que cum-
 pras. Ouio Preto 26 de Junho de 1879.
 Heitor de Sa' Leiza e Almeida de Sa' -
 cels. e o n. 1000

Carreppa, e' de Officio
 n. 1000 de 26 de Junho de
 1879 Alzaid

PF/PPF/0052-10

Md 1000
 Ap 302
 1300

Certifico que em cumprimento do Mandado, retro intimiei em sua propria pessoa D^{na} Carlota Candida Ferreira Viuva do finado José Vaqueira de Sá, para todo conteúdo do mesmo Mandado, do que ficou bem scientes e que não se opunha a entregar os Creditos emais algum bem que esta declarado na Certidão junta, e que não entregava o escravo de nome Domingos e um Relógio de parede. O referido é verdade do que dou fé. Fazenda do Casura 25 de Janeiro de 1821
 Joaquim Clementino Lopes, Official de Justiça do Juizo

Nota

PF/PPF/0052-12

Não foi opuntho - no Juizo a relaxar de que trata a certidão supra.

O J.

N. J.

PF/PPF/0052-12

11

PF/PPF/0052-13

Yuntad -
des d'ailleurs de mil autres
tes et d'autres, faire
juntad a'uts a'uts de
p'uticas - qui se sign. Les
des d'ailleurs et d'ailleurs
de d'ailleurs

Attm. Am. D.º Juiz dos Feitos da Fazenda Nacional

PF/PPF/0052-14

D. Carlota Candida Ferreira requer a V. S.ª se dignue conceder ao advogado a baixo assignado vista dos autos de execucao. contra elle movida pe-
la Fazenda P. Nacional, sob os motivos de alcance do seu finado marido José Nogueira de Sá, como collecto de P.ª Esperanca, digo de Jores de P.ª Esperanca; assim requer para diser o que for de direito.

Am, em termos.
O. Auto 30 de Maio de 1874.

Primo

P. pois Nogueira.
p. aos autos com a procuracao que offerece.

E. P. M.

PF/PPF/0052-15

Curo Preto
27 de Abril de 1874.
M.º Martinho Augusto de Lima



Handwritten flourish or signature at the bottom of the page.

Handwritten mark or signature on the left margin.

M. Ex. Int. Conselheiro Dezen-
bargador Luiz Melaltes do feito n.º 296-
4.ª classe

Corumbá, 29 de
Fevereiro de 1884.

PF/PPF/0052-17

J. A. P. Murray

PF/PPF/0052-16

D. Carlota Candida Ferreira abem
de seu Direito precisa que V. Ex.ª se digno
mandar dar-lhe por certidão e Theoria
procuração por ella ultimamente jun-
ta aos autos entre partes a mesma e
Candido Rodrigues Neves, nesta sup-
perior instancia.

E. P. M.

Curto Feb. 28 de Fevereiro de 1884
Rosa Maria Augusto de Lima



PF/PPF/0052-18

Antonio Luiz de F. Silva
Advogado de Appellacao do
Tribunal do Sul de Minas Gerais

de Minas Geraes, em nome
 Cartorio, perante mim Assessor
 do Juiz compareceu com Interrogante
 Dona Luiza Candida Ferrreira
 moradora no Termo de Pombal,
 reconhecida pela propria de
 mim Tabellão e pelas duas tes-
 temunhas abaixo assignadas, do
 que ouso, perante os queas
 por ella foi dito, que produz
 Publico instrumento, nomeado
 e constitua seus bastantes Pro-
 curadores no Juiz de Paz, ou Adv-
 ogado Civis, ou de Paula e Maria
 e no Doutor Manoel Joaquim de
 Lima, com poderes gerais, para
 oppozer o dote della Interro-
 gante em qualquer Juiz ou
 Tribunal, e para perante os
 respectivos fiscaes, e juiz de paz
 da mesma, em qualquer occasy
 em que possa ella figurar,
 como Tutora, ou Hei, pedindo
 substituir esta em nome de
 mais procuradores e vogal-
 es

Rogamos para tanto, e com
 mais as potestades de transcritos
 com o Poderes de seu Poderes em
 rito permitido, para que em
 nome d'elle Cautogante, como se
 puerem fazer, possa em seu nome
 fora d'elle, requerer, allegar, de-
 fendir, e em sua defesa e justica
 em quas quer causas e demandas
 civis e criminaes, moidas e fidei-
 uarias, em que elle Cautogante for
 obrigado a se, em um ou outro
 foro; fazendo oitavos offerecer accusas,
 libellas, excepções, embargos, sus-
 piciões, e outras quas quer artigas,
 contrarias, prodigios, e queiras e
 requiruntas testimoniaes, do que
 suspiat a quem se offer; juras
 vicisoria e suppletivamente, e d'
 ma d'elle Cautogante; fazer os
 seus juramentos a quem se vier;
 a fizesse as termos de inventario
 e partilhas, com as intaxas proce-
 llas, e pignas, e outras requiruntas
 protestas, contra-protesto, e ter-
 ...

Tomos ainda es de un f. p. a. m.
 g. a. m. b. u. a. i. a. s. d. e. i. n. t. e. r. r. i. c. a.
 a. p. e. l. l. a. s. a. g. g. r. a. v. a. d. o. u. e. m. b. a. r. g. o. s.
 q. u. e. d. e. n. t. e. n. t. e. n. c. i. a. o. u. d. e. r. p. a. c. t. o. s.
 e. r. e. q. u. i. r. e. n. t. e. s. r. e. c. u. r. s. o. s. a. t. i. m. a. i. o.
 a. l. t. e. r. a. d. a. s. f. a. z. e. r. e. t. r. o. p. i. o. s. r. e. t. e. n. e. r. o.
 e. n. q. u. e. r. e. r. a. r. e. c. u. r. s. o. s. d. e. l. l. o. s. r. e.
 q. u. e. r. e. r. a. s. a. p. i. s. t. i. s. a. s. a. c. t. o. s. d. e. c. o. n.
 c. i. t. a. c. i. o. n. e. s. p. a. r. a. o. s. q. u. e. s. n. o. s. o. n. d. e.
 p. o. d. e. r. i. s. i. l. l. i. m. i. t. a. b. l. e. s. p. e. d. e. s. p. a. r.
 t. a. b. r. i. a. s. T. o. m. o. s. p. r. o. p. r. i. o. s. c. o. n.
 e. m. b. a. r. g. o. s. d. e. t. e. r. m. i. n. a. d. o. s. r. e. t. e. n. e. r. o.
 p. r. o. p. r. i. o. s. j. u. n. t. a. s. d. e. c. u. r. r. e. n. t. e. s.
 e. t. r. a. n. s. f. e. r. e. s. a. r. e. u. e. l. o. s. v. a. r. i. o. s. d. e.
 a. c. t. i. o. n. e. s. e. t. e. n. t. a. s. o. u. t. r. a. s. d. e. n. o. v. o.
 p. r. o. h. i. b. e. n. d. o. r. e. s. t. a. b. l. e. c. i. o. n. e. s. e. n. a. m.
 e. n. o. u. e. m. a. i. s. p. r. o. m. u. e. d. a. d. o. s. e.
 e. s. r. e. s. t. a. b. l. e. c. i. o. n. e. s. e. n. o. u. t. r. a. s. f. i.
 c. a. n. d. o. t. h. e. s. e. s. m. e. s. m. o. s. p. r. o. h. i. b. e. n.
 e. n. n. o. s. v. i. g. o. r. e. s. e. r. e. v. o. l. u. c. i. o. n. e. s. q. u. e.
 r. e. n. d. e. n. d. o. r. e. q. u. i. r. e. n. d. o. s. n. u. e. v. a. s. c. a. r. t. a. s.
 d. e. o. r. d. e. n. e. s. e. a. i. r. a. s. p. a. r. t. i. c. u. l. a. r. e. s.
 e. s. q. u. e. r. e. n. d. o. s. p. r. o. c. i. u. s. o.
 n. u. e. v. a. s. c. o. n. s. i. d. e. r. a. d. o. s. c. o. m. o. p. a. r. t. e.
 d. e. l. l. a. s. e. t. a. s. q. u. a. n. t. o. o. f. i. c. i. o.

copiam por escrito publico de seu Testa-
 mento e Substituição, promette ha-
 ver por valioso, firme, e para
 sua pessoa, reserva toda sua cita-
 ção. E assim o fez e o fez com fe,
 e no publico e no Testamento que
 lhe foi acciuto e assignado em
 presença das testemunhas abaixo
 assignadas oumigo Bernardino
 Goni dos Santos Tabellão de
 as Villas que a vereia assigno
 em publico e ras. Com testem-
 nho da verdade (achado original)
 O Tabellão Bernardino Goni
 dos Santos - Cartota Candida
 Ferrera, testemunhas Reginaldo
 Goni e o Papus - Goni Antonio
 da Silveira. Nada mais con-
 sta da dita procuração que
 sendo fielmente copiado e conferi-
 do Original do que em se parte
 assigno em publico e ras.
 Com testemnto de verdade
 (original original publico) O
 Tabellão Bernardino Goni
 26

João dos Santos. Estava em
 uma situação de valores de quantos
 não devidamente imobilizada.
 Subtabela. Subtabelas Subit.
 no poder. Esta procuração os
 Senhores Doutores Bernardino
 Augusto de Lima e Antonio
 Augusto de Lima. Curador,
 Senhores de fultão de um
 cento e trinta e três. Cada qual
 Ovidio J. P. de Andrade. e a
 mais se continha em a pro-
 curação e subtabela. e
 aqui transcrita e em
 seu devido ponto. O presente é
 a verdade e a fé.



Rio de Janeiro, 29 de maio
 de 1884. Com a assinatura de
 João Roberto de Lima e Silva

Antonio de Pina e Silva

Fico... 20800
 Com... 1600
 Total... 22400
 R\$ 34600
 João

[Handwritten scribble]
[Vertical wavy line]

Vulto

X
14

dos dou dez deuz, allou de mil
vinte e cinco e quatro faveiros
de ouro. E sobre tudo colla puer
de ouro.

147

Por embargos de nulli-
dade de como em bar-
gante D. Costeta Candido
da Ferreira contra a
Fazenda Publica Geral,
por esta em melhor for-
ma de Direito o seguinte

E. J. N.

1º

P. Gene quando mesmo fôr exacta a res-
ponsabilidade do seu finado marido, co-
mo collecter de Boa Esperanca, todavia
é nullo todo o processado da presente ac-
ção Decendial e bem assim do sequestro, por-
quanto

2º

P. Gene nullo é o pretendo sequestro, in-
to que não consta dos autos Vulto al-
gum a elle relativo, e não pode haver se-
questro sem Vulto, sem auto de deposito

3º

P. Gene a certidão de fls 90, alem de
não poder supprir o referido termo,

é impréstavel e incomprehensivel.

4^o

P. Que nullo é ainda o sequestro por incompetencia digo pela illegitimidade da parte ora embargante, porque se consta da procuração em cartorio)

5^o

P. Que não houve da parte da embargante desistencia do senatus-consultus-velleiano, e que nesses termos

6^o

P. Que não é a embargante por garantia alguma responsavel, por não ter qualquer compromisso que tivesse o seu finado noído contra si do. Além disso

7^o

P. Que incompetente é a accção presente, acontecendo que nenhuma habilitação de perdidos houve, para a accção digo para correr a presente accção contra a embargante

8^o

P. Que nesses termos e por outras causas ainda devam os presentes embargos ser recebidos e a final julgado provados, para o fim de levantar-se o sequestro de \$15 e considerar-se a Fazenda P. Nacional concedora de accção. Pouco importando o tempo da apresentação dos presentes embargos, por serem de nullidade, e porque

a embargante teve de constituir novo
advogado (alem d'isso Praxilla, Praxe, 555, 92, 106, 119, 321, nota
a infra). P. N. e C. de J.

P. N. e C.

PF/PPF/0052-21

Adminda ao art. 2.º dos embargos, convem no-
tar-se que no termo de audiencia de
fls 10 d'igo de 4º se accusa citação fei-
ta á embargante para começo da ac-
cao occidial e nos ultimos termos,
entretanto essa citação nao se deo
nem consta dos autos, como se po-
de verificar a fls 10 do 1.º mandado; sen-
do certo que a certidão de fls só cogi-
ta do sequestro, do conteúdo do man-
dado de fls 9, em uma palavra, por-
tanto nao lhe corre prazo algum.

Orso Porto 16 de Maio de
Maio de 1884.

16 de Maio de 1884
Bernardino Augusto de
Lima

O J. J. J.
Bernardino Augusto de
Lima

Carta

As vultas e nome de l'banco de
mil cento e oitenta e qua-
tro, faze vultas de mil e oitenta
e oitenta e quatro. Subscr^{to}
Heiry Wapenmeel & co
L'banco

PF/PPF/0052-23

De la vultas do D^o Provedor Fiscal
O. Couto 3^o de Maio de 1844.

PF/PPF/0052-24

Carta

Comunho de m' f'ro' vultas
que vultas de mil e oitenta e
quatro. Subscr^{to}
Heiry Wapenmeel & co
L'banco

Vultas

As vultas de f'ro' de mil
e oitenta e quatro, faze vultas
de mil e oitenta e quatro
do D^o Provedor Fiscal.
Subscr^{to} Heiry Wapenmeel
& co

PF/PPF/0052-25

Carta

Os embargos de ps-16 não devem ser
recebidos -

Diz a embargante que o processo
é in nullo, porque não houve au-
to de regente regular.

Não foi cumprido o manda-
do de regente, e a certidão de in-
timação que devia ser acher no
mandado de ps 8 a ella - m de
ps 9.

Com acação apporcionada

manifestar a impiedade de
 este D.º 16.

Requerin que se referem no
 vos mandados de in-
 sijnacão e sequestração e
 contra a pessoa do ex-
 ceção e contra os fiadores.

Não se trata de fiadores
 para ser insinuado o D.º
 V.º. e a execução, nisto
 do ex-
 ceção e responsa-
 vel pela dívida fiscal pro-
 veniente de alcancas de mo-
 fidade marido, contra-
 da na contabilidade de uma
 administração, e contra ella
 procede a execução inde-
 pendente de habilitação
 (Por designação do D.º 3731,
 art. 273) — estuda que a ex-
 ceção para fiadores com
 mo marido, nisto não
 aquelle cumprimento com
 a propriedade. Fora estes
 allegações que se referem
 mandados novos manda-
 dos contra o embargo
 e contra os fiadores.

Os embargos foram appellido
 fora do prazo, mesmo modo
 de nullidade, por que não ha
 lei que determine a execu-
 tação d'elles em geral

tempo (cit. Perdizão - Ubacanal
 not. 243)

Carta. 28 de Junho
 de 1884. Official de
 Augusto Mariano

PF/PPF/0052-26

Date

As doze de Junho de mil
 oitocentos e oitenta e quatro, no
 fim de vinte e cinco dias. Eu
 Sr. Luiz de Vasconcelos

Luiz

Caracas em 28 de Junho de
 1884. Luiz de Vasconcelos

PF/PPF/0052-27

Luiz

Não obstante os autos que tiverem
 sido deido effectuados, os autos
 com a seguinte sequencia a p 2 e
 determinados pelos mandados de
 p 1 e p 1, os quaes não foram
 quidos; não tem razão de ser os
 embargos de p 16.

Restabelecendo a ordem do processo,
 mando que se expedam os novos man-
 dados sequenciaes a p 17 pelo Sr.
 Procurador Fiscal. Reponha os
 quidos os sequenciaes mandados, re-
 querera' a despeito de p 1 e embargan-
 te e que entenda a lei dos seus
 direitos. O que ordeno e mando
 pelo Sr. Luiz de Vasconcelos.

Luiz

Nomine die in feri intra
quis intra ante cu o duptatis
supra. Cu Bro Huzs Mof-
cunctis & muni

Centipen gen autem o De Bro
curada fmed o autuor eis
despacho intra, doze fieri
sciant edore si: Cumbus
20 de Julio an 1886

Fr Huzs Mofcunctis

Centipen gen pomic o
mudobis, a d'els fis intra
goco d' S'vander fmed t.
Cupen de a'unt edore si:
Cumbus. 20 de Julio an 1886

Fr Huzs Mofcunctis

Illis
Conformu conito de autivo
supra fieri muniore muniore
des p^o a collectura ac Bro d^o
purore, emi conito tra
vico empman, V. d^o p^ois or
duri e que fer ac conito
Cumbus d^o ac August 9/
o Es conito p^ois Cumbus d^o
de Huzs

Fr Huzs

De muniore ac muniore

may e orme as fozas en du
no as huns d' fuzas sub te
tudo nosteris, au que fuz este
ben gove berto e abruvor huns
e enuro e enuro!

PF/PPF/0052-29

l'lo

No San H. Procurador
Seccional. O.P. 28 de Agosto 1891
Jhuarad.

PF/PPF/0052-30

Data

No mesmo dia may e orme en
fuzas nosteris este auto con
v delgas che mayra, au que
fuz este. ben gove berto e abruvor
ou huns berto e enuro!

Visto

o hoje as fozas con vito
ou huns d' berto e enuro final
au que fuz este. ben gove berto
to e abruvor huns, e enuro
e enuro!

PF/PPF/0052-31

l'lo

ben cumprimento do respectavel empachado
de J. requirido que de novo se faça a expedição
mandada do ~~abruvor~~ berto e enuro e em a de
J. e em em a maior sequencia,
muito tractado de uma berto e enuro em pequena
e ja l'lo nullo. O.P. 28 de Agosto
de 1891 O.P. Seccional e abruvor
C. de K. K. K.

PF/PPF/0052-32

Data

Das duas delgadas de mil e oitenta e sete
dego e mais de Setembro de mil e oitenta e sete
este escrito e movido a mim, em nome
e contra o mesmo em favor de
fugiu estas outras como as
pelo resto de que fugiu a
do governo e a nome de
Brenno e nome:

Letra

Do mesmo dia e
anos os fizes e outros
no ano de que fugiu a
de que fugiu a. do governo
e a nome de Brenno e nome
Brenno e nome:

Letra

PF/PPF/0052-33

Na forma requerida pelo Dr.
Procurador.

Quinhentos e oitenta e sete 1891

J. Alvim

PF/PPF/0052-34

Data

Das duas de Setembro de mil e oitenta e sete
este escrito e movido a mim, em favor de
mim e contra o mesmo em favor de
fugiu estas outras como as
pelo resto de que fugiu a
do governo e a nome de
Brenno e nome:

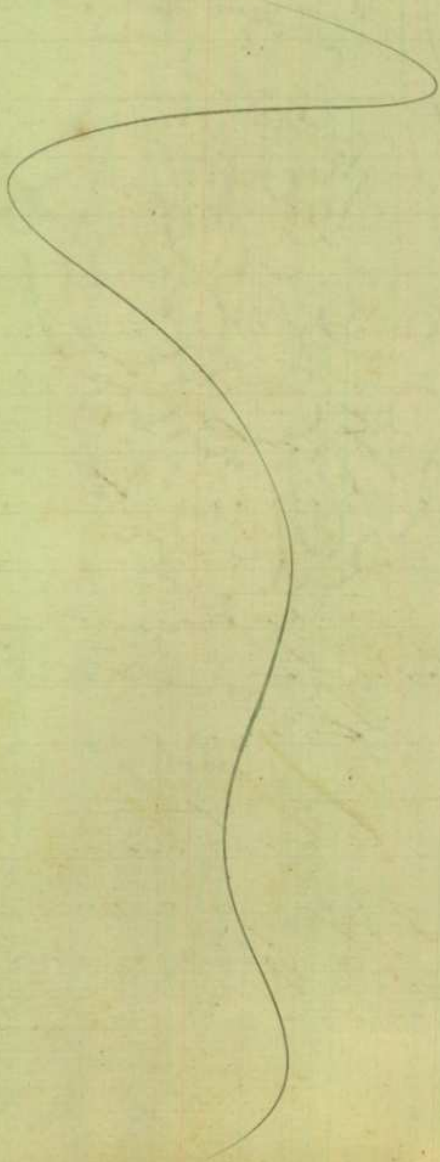
Letras

Letras que por mim
dois e d'ella fugiu a
ao Dr. Procurador do Rio de Janeiro,

Revisão do referido i'vros
em. Anno Santo 9 de 9h. de 1891
João Bento e Almed Lima

Juntado

Deo vnto e gratias de Deo
bre de mil vnto em 1891 a res
vnto e me, grnto e vnto
autas e officio e mmsa
ao que se segue de que
fuz vnto. ~~João Bento~~
d'Almeida Lima e Almed
o novo



16
PF/PPF/0052-36

M. Jure.
João A. de ar vista ao
D. Procurador.

22

Quinto de 24 de 26 1891
J. Albrs

PF/PPF/0052-35

Acusa e recebimento de vossa officina
e de Cassete, acompanhando ao mesmo
mandado Contra o ex Collector deste município
João Vaguir e seu filho João P. Vaguir
Candido de Mesquita, ambos já fallecidos
sendo a quantia de 13:379:743, cujas mandadas
depho a V. S. por que não existia a renda
daquelle ex Collector neste município, mas
são no de Tomba e nem bens que possam e
sequestrar em Tomba existia.

Quanto ao filho, a família
deste mora em São Paulo, e não consta terem bens
vivos aqui na indigência e quasi que desmetta
o que posso informar a V. S.
sendo esta a razão porque não cumpra vossas ordens

Sua e. Protetividade

Collectoria de Sousa Rosa Capua 18 de
vembro de 1891

João A. de ar vista ao
D. Procurador
Dignissimo Juiz Secund. do Estado de Minas

O Collector - João Cezario Baptista

O Doutor Antonio Ceyais de Faria
Mirim Juy Juiz Criminal do Estado
de Minas Geraes. &c

Mando a qualquer official de
Justica a quem este for aprezentado in-
do por mim assignado em seu cum-
primento e a bem da Fomda Juiz
Criminal, proceda a requerer e cartellas
nos bens do fmeado e collecto do
Municipio da Boa Esperanca Jon Jo-
gueira de Sa, e de seus fiadores Dou-
tor Miguel Cordeiro de Albuquerque e
nas multas ou de seus herdeiros e
de quem mais de direito for, por go-
vornha da quantia de tresse centos, tre-
sentos e setenta e nove mil sete centos
e quarenta e tres reis, com juros accressi-
dos ate 20 de Setembro de 1848, a bem
dos accressidos e custas que se liqui-
darem ate final, importancia esta
verificada no tomado de duas cen-
tos durante os exercicios de 1841 a 1842
ate 1845 a 1846. E fute a requerer
em tanto de seus bens quantos

quanto chegou para garantia das re-
 fundas quantias, não logo depositadas
 na forma da Lei: O que cumprido
 pelo Decreto 9 de Novembro de 1891.
 Eu João Baste e Abnido Lima Escrivão
 e os meus:

(Signature)

Visto

Das vinte e quatro de No-
 vembro de mil e trezentos e
 trinta e sete, foz o seguinte
 movimento: mil, foz este
 antes com este ao Sr. Dr.
 Bernardino Accionel de
 quem foz este. Eu João Baste
 e Abnido Lima e os meus.

O Visto

Officiario de Colletor de arrecadação
 da Fazenda Municipal de Foz de Iguaçu
 e de arrecadação da Fazenda Municipal
 de Curitiba. Eu Manoel Rodrigues Pereira
 e os meus. Manoel Rodrigues Pereira
 Comandante do Laboratorio do Fito da Foz de

PF/PPF/0052-39

da, que o Juiz de Direito Candido, emo fiador do ex coll
to do D. José Bro Espuanea, José Roguira de Sá, para
garantia dessa fianca, hypothecou a mesma ter
za de seus, que especialisar, segun se, que o proce
re de especialisacis se ajuntou a estes, e mais
que se a suprida mandado executivo contra
os possuidores detruas d'esses leus, segun se
citua. ar. 191 l. 1. de Dec. n. 848 de 11 de Outubro
de 1891

Quanto ao officio de f. 21, via Procurador e vai
a um requerimento officios aos collectores de San Paulo
& Pombal, de emprumidade em as suas respostas
em tempo oportuna requerer o que for de lei e do
interesse do Fisco.

Leus Paulo, 28 de Novembro de 1891

O Procurador Juiz de Direito

A. A. Celso Roguira

Dato

PF/PPF/0052-40

Das sete mil e trezentos e cinco
to centos e noventa e um, que se
são entregues com o requerimen
to supra de que fez mto. De José
Bento Sabino Simoes Breves e
reser.

Letra

Do mesmo dia os f. 21 conclui
ros ao Sr. Dr. Juiz Juiz de Direito
de que fez mto. De José Bento
Sabino Simoes Breves e reser.

Letra

PF/PPF/0052-41

Na forma requerida pelo Sr.
Procurador. Paulo 7 de Junho 1891

J. Salim

Exp. de mendo de contra quem a di
1^o mto. Anno Peto 19 de Feb 91 Linn

PF/PPF/0052-41

Mestre Cidadão:

PF/PPF/0052-43

Agradeço a vossa comenda da Thesouraria aqui de prosequir a meu encargo.
Obrn, 4-2-92.

C. Nogueira

PF/PPF/0052-42

Devolvo à V. Sa o mandado que o fiz cumprir, conforme vossa determinação, e junto remetto os autos de sequestro e de deposito.

Saudes e Fraternidade

Mestre Cidadão D. Antonio Augusto Celso Nogueira
D. D. Procurador Secional de Minas Geraes.

Pouso Alegre 21 de Janeiro de 1892

Collector Municipal.
Honorio J. dos Santos.

O Doutor Antonio Cayario de
Faria Advogado Juiz Secionral do
Estado de Minas Geraes.

Mando a qualquer official
de justiça a quem este for apre-
sentado modo por mim assi-
gnado em seu cumprimento e
a bem da Fazenda Nacional,
proceder a sequestro e antehyp
em uma parte de terras no lu-
gar denominado Terra Buré e
Vento, Municipio de Pouso
Alegre, especialmente hypothecadas a Fazenda Nacional
pelo Doutor Helyar Corrêas
de Albuquerque e sua mulher, na
qualidade de fiadores de es-
coteiro do Municipio de Do-
res de Boa Esperança fora do
quero de lá, aborçado po-
ro com a mesma Fazenda na
quantia de treze contos tre-
scentos e setenta e nove mil se-
tecentos e quarenta e seis, com

juiz accrescidos até 20 de Se-
tembro de 1888, abor das que
acrescerem e liquidar-se
definal, inclusive todos os
custos; esteja em poder de
quem quer que seja os refen-
dos sertos de terras. O que com

de 18000 pra. Curo Preto 10 de Junho
de 1890
de 1891. O Escrivão João
de 10700 Curo e Abrajão Livros.

J. Alvares

Compradora.

O. M. de Jesus

de 1892.

PF/PPF/0052-45

Viúva de Cardoso

Di. 2.	16000	Certificas que em cumprimento
Co. 2.	9000	do mandado de Carta e seu despacho
Hi. 1.	8000	cho fui no lugar denominado
	33000	Limbeure e Vintem a onde vive e
Hi. 2.	8000	mora a Viúva da Doutor Miquel
	41000	Candida de Faria Miquelita e
		the de Cartas que a li estava
		para ofim de proceder os segun-
		tos nos ditos sertos de terra per-
		tencente a fazenda de Vascional

Este Estado de Minas Gerais
Responde-me que de tudo fica
va sienta, e para com tar pas-
co operente que apigna
Domo. Hege 12 de Janeiro
de 1892

Manoel Pereira da Silva
Official de Junta

Auto de Sequestro

Anno do Nascimento de nosso Senhor
Jesus Christo de mil oitocentos e no-
venta e dois a os tres dias do mes de ja-
neiro do dito anno, nesta Cidade de Bauras
do Argo Comarca de Jaguaraiz Estado de
Minas Gerais, no lugar denominada Terra
Bura e Sintem, onde fui e vindo Offi-
cial de justica do Juizo Municipal
Commissa Official do mesmo Juizo
abacho assignado, abij em cumprimento
to da presente mandado, o dito Official
de justica, tambem abacho assignado, pro-
cedemos a sequestro nas terras seguintes,
duas partes de terra, situada em nome de Antonio
de Souza de Lacerda, pertencente a faren-
da do Nacional, os quaes são os seguintes,
apim como os arrendatarios para não en-
nem mais prejuizo ao devedor, e para con-
tar lavoura este auto, em que assignamos.

Bauras do Argo 13 de janeiro de 1892

Manoel Pereira da Silva

Official de justica
Antonio Ribeiro de Magalhães,
Official de justica.

Auto de Depósito

Termo do Nascimento de nosso Senhor
 Jesus Christo de mil ota^o cento e no^o
 venta e dois aos tres dias do mes de Jaⁿ
 nario do dito anno, nesta Cidade de
 Porto Alegre Coanarca de yaguajay e
 Estado de Minas Geraes, na luga^r de nomiⁿ
 nado Timbura e Vintem, onde fui e sou
 Official do Juizo Municipal Com migo Offi^{ci}
 cial de Justica do mesmo Juizo e Bacha^r epi^{sc}
 copado de portadores e bens sequestrado em
 nome e poder de Barbino e Agninho Pereira
 do Amoral, na qualidade de depositario
 particular, na Cidade por me^o a Ch^o de
 Baixo perco^o a qual p^oderem abitar o^o
 cargo, e para constar ha^oo este termo em
 que assigno com o dito depositario a p^oma
 de clausula, Porto Alegre 13 de Janeiro
 de 1872

Manoel Pereira da Silva
 Official de Justica
 Barbino Apiziz do Amoral
 Antonio Ribeiro de Magalhães
 Official de Justica

Da continencia do dia
6 de Fevereiro de 1892

Os seis dias do mes de Fevereiro
de as annos de mil e trezentos e
trinta e sete e deus, n' este leido
de de Curo Preto, em nome dos
seus da sede de Belo Horizonte, em
publicou a geral acausado, de
to a toquim de compromisso e pu
go, que d'ouros n' t'ra e de
mais foy substituto de foy
hecoonal Doutor de nome de
um em e nome de sempre
nem e Doutor Antonio Augusto
to de Hugo Henrique, Procurador
Laocional e por de foy de
que por parte de Fevereiro de
eonal no nome de quem me
re as foy de de co-acta
de Municipio de Belo Horizonte
de foy Henrique de L' e de
de a quinta e de foy de
em de de nome de quem
que de nome de foy de

a Lige e mesmo por aces-
 são, e fique obrigado aos ex-
 ceptados a prazo de lei, para
 apuntes embora volu^{to} firmes
 de lei. Apuntes não compe-
 nsa. O que temo não ou-
 vido pelo Jay bom por bem
 arquir, ao que por auster
 livro etc. Deu Jay Costa de
 mundo Luis de envio e es-
 envi.

Carteira

Carteira que acausou nos dias
 de lei, e não compe^{to} os
 excetados e mesmo por elle.
 Arquivo i' vros de. Anno Pra-
 to Bactrom de 1892 de
 envio Jay Costa de Almeida
 Luis.

Blyon

An ten a' vros de envio
 isto envio e mesmo de envio
 que os isto envio envio
 de Luis de Jay substituto

Substituto, a quem foy o t.
Senhor Bento e Thomaz Lima
Bento e os
seus

Seus

PF/PPF/0052-50

Sejam presentes ao Sr. Dr. Juyz
Secional.

O. Peto, 17 de Fevereiro de 1892.

E. Luis.

PF/PPF/0052-51

Dato

No mermo dia em foy
integros com o compo do m
pro, a quem foy o t. Senhor Ben
to e Thomaz Lima Bento e os
seus.

Seus

E logo os foy auctores o t.
Dr. Juyz Secional, a quem foy
o t. Senhor Bento e Thomaz
Lima Bento e os seus.

PF/PPF/0052-52

Seus

Julgo por sentença a psc.
mhora a fl 24 e condemn
na D. Rita Ambrosio No.

geim de Mesquita no
 pagamento da garantia
 de dois contos e quinhem-
 tos mil reis, pela fiança
 e prestação por seu fi-
 nado marido. ^{Dr.} Abisaél bar-
 de de Mesquita, as pizendo
 collector José Macquira de Sá,
 alcançado em maior quantia
 para com a fazenda Nacional,
 e nas costas.

Publico esta em nome do es-
 crevo que interveio as partes
 seguintes e servenças dos ulte-
 riores termos.

Cam. Br. de 14 de Novembro de 1874.

Antonio Cesario de Faria Alvim

Publiquei

Aos primeiros de Maio do mes
 mo anno, foas publica a nutra
 eo supra, de que se trata bu foi
 Conto e Abono de 1000 Escudos e
 mais.

Cartões
 Cartões que para certo
 número de Proven
 com os seguintes nomes,
 e referos e servos.
 Curo Porto 2 de Alagoas de
 1892. O Excmo. Sr.
 Porto 5 de Alagoas
 Centro

Cartões que para certo
 número de Proven
 com os seguintes nomes,
 e referos e servos.
 Curo Porto 2 de Alagoas de 1892
 O Excmo. Sr.
 Porto 5 de Alagoas

Pagou §

CERTIFICADO N. 1134 A

De um Officio que se remette para o
 Correio d Paulista Alegre
 no valor de
 ao Sr. Collector Drs. Benedito Jesus
 que dará aviso de recepção deste objecto.

Correio d Paulista
 2 de Março de 1892
J. Santos

CERTIFICADO

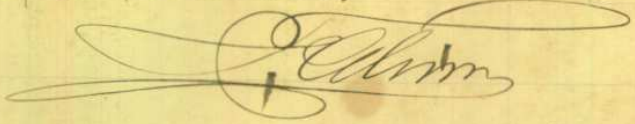
Junta de
Junta a estes autos e mon-
do do que segue os autos
de Junho de mil e oitenta e
dois e movimento de seis de
Junho de mil e oitenta e dois
de Junho de mil e oitenta e dois

O Doutor Antonio Lyrio de Faria
Olimpino Juiz de Direito do Estado
de Minas Geraes.

PF/PPF/0052-56

Mando a qualquer official de ju-
tizado a quem este for aprezentado, ou
do for mais enigrado, ou em em-
primento, intimar a Dama D. Jo-
sephina Vazquez de Albuquerque
da sentença, e ordenar nos au-
tos de execucao de es. cobhetos de
D. Joze Vazquez, Juiz de Direito de
D. Joze, do qual era fidej. na primeira
moneda D. Manoel Cardoso de
Albuquerque, que a execute e remova
no pagamento do quanto de es.
contos e quinhentos mil reis, e nos
custos. O que cumprir. Causa
Orto 2 de Fevereiro de 1892. Eu
Juiz D. Manoel Lyrio de Faria
V. a. e. c. a. v.

PF/PPF/0052-57


Campana - re. P. Alegre, 4 de
junho de 1892
N. de Faria

Certifico que em cumprimento
 do mandado Ritos e seu despacho
 sendo nesta Cidade em 12 de Maio de 1892
 Rito Ambrósio de Aguiar de Sá,
 queita, em pessoa de seu marido
 de quem respondeu que dava por em-
 timado e de quem lhe dei copia do
 mandado na forma da lei ore-
 ferente e verdade de quem dou fe
 Como Alcaide 17 de Junho de 1892
 Manoel Pereira da Silva
 Official de Justiça

32
33
Lyon
1892

Des este dias de mey de junho de
mil e noventa e nove e noventa e dois foy
esta carta enrolada e em d. 7 de junho
accidental e foy esta deo foy em
to d. 11 de junho de noventa e
nove.

l.º
Vista ao Sr. Procurador.
d. 7 de junho de 1892
Alvaro

Desta

De noventa e dois mey e noventa e dois
me foy entregue esta carta
com a seguinte impressa foy
esta deo foy em to d. 11 de junho
de noventa e nove.

Vista

E logo se foy com vista ao
Sr. Procurador accidental
e foy esta deo foy em to
d. 11 de junho de noventa e
nove.

Vista

Na forma da lei de 18 de maio de 1890,
esta carta e foy esta deo foy em to
d. 11 de junho de noventa e nove.

De noventa e dois me foy entregue esta carta
com a seguinte impressa foy esta deo foy em to
d. 11 de junho de noventa e nove.

Na forma da lei requirido seja expedido
Carta precatória ao Juiz da situação
da lei preterida para fazer avali-
ação e arrematar.

Com data 9 de julho de 1892

Celso Nogueira

Procurador da República

Dado

dos vinte e cinco de julho de
neste oito emto e noventa e seis
me foram entregues estes autos
e fiz este seu favor com o
muito sem venho e meu
vi.

Celso

Ho mesmo dia os juizes
concluíram os autos de
securidade e fiz este seu
favor com o muito sem de
envio e meus.

Celso

Na forma requerida pelo
D. Procurador.

Com data 25 de julho de 1892
Celso

Cintão de Mauá, a pedido verbal do Pro-
curador da Fazenda, dado lincea no
arquivo vindo de Olavo - Felô e
encontrado este autor como
se acham: do que deu ao Bellu-
rupite, aos 19 de Maio de 1910.
M. Leandri (ou Lito) do Maranhão,
2º etc no etc

PF/PPF/0052-65

Humada

As 19 de Julho de 1916 fundou-se este
auto a petição que se segue; do
que faz este Sr. Leandrinho
de Maranhão, 2º de ...

Excm.^o Sr. D.^e Juy. Nacional.

PF/PPF/0052-67

Requerido

B. N. 1917/1910

C. O. 100

PF/PPF/0052-66

Diz o Proc.^o Fiscal que de uns
autos de executivo fiscal, existentes
no 2.^o cartorio, contra D. Rita Am-
brosina Regueira de Mezquita, viua
do D.^e Miguel Candido de Mezquita,
fiadores do ex. collecto de São E-
pifanio, José Regueira de Sá, se
nã tã sido requerida peccatoria
para avaliação e arrematações dos
bens penhorados, nas condições re-
quer a expedição da carta requere-
rida.

Deo, conuindo aos interesses da Fap-
da Nacional a realização dessa dili-
gencia, nem o abaito assignado
requerem a V. Ex. a expedição de
peccatoria para o fim de se effectu-
arem a avaliação e praça dos bens
especialmente hypothecados à Suppl. e
constante do auto de penhora, prece-
dendo, porem, a apprehensão e depósito
dos bens, com intimação de seus actua-
es possuidores. Y. este os autos

D. Superior V.

Bello Horizonte 18 de julho de 1910

Martim Francisco D. de Andrade
Proc.^o Fiscal

Ceridão

Certifico haver extraído e entregue
 ao Defensor Fiscal mandado
 requerido; do que dou fé. Eu, Leandro
 Castello de Moura Costa, 2º escrivão, o
 escrevi

Yuntada

em 13 de Setembro de 1910, junto a
 este, antes a petição que se
 segue; do que dou fé. Eu,
 Leandro Castello de Moura
 Costa, 2º escrivão, o escrevi

Nos autos, continue - 25
 se vista ao D. Procurador 36

Exm. Sen. D. Luiz Seppegal, Fiscal.

Carlos Almeida

PF/PPF/0052-69

De João Eusebio Almeida, prometao da maior parte das
 Fazendas do Timburi e Vintem, sitas hoje no municipio de San-
 ta Rita do Sapucahy - deste Estado, outiora pertencentes ao
 D. Miguel Candido de Albuquerque que, tendo a Fazenda Nacio-
 nal requerido apprehensões de partes de terras naquelles
 immoveis sob fundamento de terem sido dados em garan-
 tia de gestões do ex-collector de Dous da Boa Esperanca -
 Jose Nogueira de Sá, alcançado para com a mesma Fazen-
 da, quer pagar a importância de 2.500,000 valor da
 fiança, pelo qual se obrigaram o D. Miguel Candido de Albu-
 quita e sua mulher, conforme termo lavrado na extinta the-
 ouzaria do Fazenda e sentença do Juiz dos Feitos no processo
 de especializações. Assim requer a V.ª de se expeda, ouvido o
 D. Procurador fiscal, quia para restituição do referida im-
 portancia, suspendendo-se a execução que corre sobre os ditos bens.
 O Supp.ª protesta usar do direito regressivo contra a viuvez do
 ex-collector Jose Nogueira de Sá, apim de haver da mesma a im-
 portancia paga.

Cede Deferimento.

Santa Rita do Sapucahy, 6 de Outubro de 1910.

João Eusebio Almeida.



Vista

Avi 13 de Outubro de 1910 Jaco
 estes autos com vista ao Pro-
 curador Fiscal; do que faz este.
 Eu, Leandro Coutinho de Menezes
 Costa, 20 e 25, o escrevi

Julgo que pode ser dife-
 rido o requerimento de
 Jozé Eugénio de Almeida.

O fiador é responsável
 até o quantum da fiança
 e a quem presta o D. Mi-
 guel B. de Magalhães era de
 dois mil e quinhentos, como
 se vê a fl. 63 v. do L. de lo-
 tários de Collecções; portanto os
 seus sucessores na fôz de Tim-
 luní e Vintim, se promptificam
 a pagar a importância do valor
 da fiança não ha como in-
 deferir o pedido.

A Fazenda Nacional, entretanto,
 protesta haver o restituito de

alcança legitimidade nos contos
do ex-colector J. Mag^o de Sá, de
suas contas e de seus legítimos
herdeiros.

Recob. n.º 14-X-510
Martin Fran^{co} J. de S. S. S.

PF/PPF/0052-73

Sala

Av 14 de Outubro de 1910, recebi
estes autos; do que faço este au.
Leandro Loureiro de Moraes,
2º escrivão, o escrevi

Conclusão

Av 14 de Outubro de 1910 faço
estes autos conclusos ao Juiz
Substituto; do que faço estes autos.
au, Leandro Loureiro de Moraes;
2º escrivão, o escrevi

PF/PPF/0052-74

Peço conformidade com a presentada

B. H. 14/10/1910

C. Ottony

Data

Av 14 de Outubro de 1910 recebi estes
autos; do que faço este. Eu, Leandro
Castilho de Mouralosta, 2º escrivão
o escrivão

Certidão

certifico haver examinado as
guias referidas; do que
dou fe' Beltrame, 15 de
Outubro de 1910. Eu, Leandro
Castilho de Mouralosta, 2º
escrivão, o escrivão

Muntada

Av 15 de Outubro de 1910 junto
a estes autos a guia que
se segue; do que faço este. Eu,
Leandro Castilho de Mouralosta,
2º escrivão, o escrivão

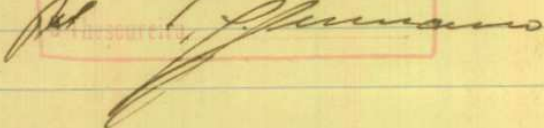
- Guia -
 Munições Seccionaes do Estado de
 Minas Geraes.

103^o João Luiz d'Almeida va re-
 colher aos copes da Delegacia Fis-
 cal do Thesouro Federal neste
 Estado, a quantia de 2:500.000
 para pagamento do fiança
 prestada pelo Sr. Miguel Candi-
 do de Mesquita em favor
 do Sr. Josébuquerque de Sá, ex-
 collectõr de Povos de Boa Es-
 perança, o qual se achã
 alcançado para com a
 Fazenda Nacional. Belo-
 Horizonte, 15 de Outubro de
 1910. Sr. Landeiro Filho de
 Moura Costa, 70 e curador.
 e remi

Rs. 2.500.000

RECEBI em 15-10-110

Duplicata



União
Município de São Paulo
Estado de São Paulo

Os presentes
colher em nome do
col do Município de São Paulo
Estado de São Paulo

PF/PPF/0052-77

Junta
Ano de Novembro de 1910 funde
o estes artigos a lei que
se segue, do qual faz este
Sen. Leandro (artigo de lei)
Linha, e em nome da

Junta Municipal de São Paulo
Estado de São Paulo

Exm: Sr. D. J. J. Saccione

PF/PPF/0052-79

na forma que

B. H. 11/11/1910. B. O. O. O.

PF/PPF/0052-78

Diz a Fazenda Nacional que tendo intentado contra o D. Miguel Candido de Mesquita e sua mulher, e D. Carlota Candida Ferreira, viúva de José Roque de Sa, ex-collector de Douro da Boa Esperança, de quem eram fiadores os primeiros nesta assignatura, um mandado fiscal para receber a importância do alcance verificada nos contos da collectoria, acaba de receber a quantia de R\$. 2.500,00, valor da fiança por aquelles prestada; mas como o alcance do ex-actor ascende, capital e juros até 20 de Setembro de 1898, á elevada somma de R\$. 13.372.743, deve-se proseguir no processamento contra a dita viúva D. Carlota Candida Ferreira, actualmente residente em Piumby.

Requer, pois, que, nos termos da lei, se expedisse mandado de intimação para, no prazo de 24 horas que correrem em cartório, pagar a quantia de R\$. 10.872.743, já deduzida a de 2.500,00 recibida, e mais os juros da mora - a contar de 21 de Setembro de 98 - sobre o principal do alcance.

que ir de R. \$ 800.000 e outros, que
dará origem a prestação tanto quanto
houver para pagamento da dívida
da cidade e outros, ficando igual-
mente citada para todos os termos
da presente e de suas decisões.

Deferido

Delegado Municipal, Novembro de 1910
Martim Pinheiro de Albuquerque

[Faint, mostly illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

40
mlor X

Excm^o Sr. D.^e Jui^z Leccional.

PF/PPF/0052-81

Referend. B. H. 30/1/
1911 C. O'Hara

PF/PPF/0052-80

Diz a Fazenda Nacional que tendo recebido de João Eugênio de Almeida o valor de fiança prestado em insumos, especialmente hypothecas, pelo D.^e Miguel Loureiro de Mesquita e sua mulher em favor de José Rogério de Sá, seu collectôr de D^{ns} de São Espirito, e sem desistia de qualquer accôr ou execuçãõ sobre t^{er}as suas, pelo que pede mandar tomar por t^{er}mo a desistencia, cuja efficacia ficará dependente de approvaçãõ do M^gistro.

Deferimento,

M^gistro Henrique, 30 de Janeiro 1911

Martiniano J. de S. S. S.

Termo de desistência.

Aos trinta de Janeiro de mil novecentos e oitenta e sete, nesta cidade de Belo-Horizonte, em meu cartório onde eu me achava compareceu o Senhor Doutor Martin Francisco Duarte de Andrade, Procurador Fiscal do Tesouro, d. p. e disse que, de conformidade com a sua petição retro que fica fazendo parte integrante deste termo, e em nome da Fazenda Nacional desistia como desistido tem de qualquer accção ou execução sobre os inmueveis especialmente hypothecados por Doutor, d. p. pelo Doutor Miguel Candido de Mesquita e sua mulher, para garantia da gestão

do ex-collector das rendas
geraes de São de Boa Es-
perança, José Rogueira de
Sá, por haver a Fazenda
Nacional recebido de João
Angelino de Almeida a im-
portancia da mesma fian-
ça, devendo, entre tanto, a
efficacia da presente desis-
tencia ficar dependente
da approvação do Thesouro
Nacional, e de como as-
sim o disse, lavro o pre-
sente termo em que
assigna depois de lido
e achado conforme do Lau-
do Bastilho de Moura Cos-
ta, seguindo escrivão, o
escrevi.

Martim Fran.^{co} D. de Azevedo

PF/PPF/0052-83

quinta

do 9 de Outubro de 1915 junto
a este, antes a petição que se re-
que, do que faço este Sr. Leandro
Coutinho de Menezes forte. 12.12.15
o seu

42
refor.

Exmo senr dr Juiz Seccional,

Referido. PF/PPF/0052-85

Bello Horizonte, 9 de outubro de 1915

Castro Junior

PF/PPF/0052-84

Diz a Fazenda Nacional por seu procurador fiscal (abaixo assignado que, existindo no cartorio do segundo officio uns autos de executivo fiscal contra José Nogueira de Sá, ex-collector de Boa Esperança e seus fiadores, dos quaes consta um termo de dsistencia assignado pelo procurador fiscal de então, vem pedir a V.Ex o proseguimento do feito, baseando-se nos seguintes factos e principios: O dr ^{Amig} Miguel Candido de Mesquita e sua mulher obrigaram-se como fiadores de José Nogueira de Sá, como collector de Dores de Boa Esperança, por quaquer alcance até a quantia de dois contos e quinhentos mil reis (2:500\$); Assignaram o termo de fiança, especializaram bens e inscreveram a hypotheca legal. Procedendo-se a tomada de contas do referido ex-collector foi encontrado um alcance e expedido mandados de sequestros, sendo citadas as viúvas dos devedores-collector e seu fiador. Não sendo encontrados bens do primeiro devedor, procedeu-se sequestre nos bens especializados, fazendas denominadas ^{Fam. Luce'} e Vintem. O sequestro foi convertido em penhora e esta julgada por sentença. O processo executivo ficou paralizado durante dezoito annos. Descoberto no archivo a pedido verbal do procurador fiscal, foi requerida e ordenada a apprehensão dos bens penhorados. Por esta occasião compareceu em juizo João Euzebio de Almeida que, dizendo-se actual possuidor dos bens penhorados e hypothecados, propoz-se a pagar a quantia de dois contos e quinhentos mil reis, importancia da fiança prestada pelo fiador dr ^{Amig} Miguel Candido de Mesquita. O procurador fiscal concordou, o dinheiro foi recolhido aos cofres federaes, sendo lavrado e assignado o termo de desistencia da acção contra o fiador. Mas, embora a responsabilidade do fiador nas fianças limitadas seja a declarada no respectivo termo, mesmo que o alcance seja superior, acontece, porem, que, interpellado judicialmente o fiador para pagar a importancia a que se obrigou, não o fazendo, está sujeito ao pagamento dos juros da mora, de accordo com os principios geraes de direito. A este respeito existem a lei nº 124 de 14 de março de 1864, digo, circular nº 224 de 14 de março de 1864 e o officio da Directoria Geral do Contencioso de 23 de outubro de 1863. O fiador foi intimado para pagar o debito em 1892, não o fez, sujeitando-se, portanto, ao pagamento dos

juros da mora, não sendo em 1910 o seu debito somente de dois contos e quinhentos, porem, esta quantia accrescida dos juros, e, como seja lesivos aos interesses da Fazenda Nacional a desistencia firmada pelo procurador fiscal, que não tem efeito algum, de accordo com o Decreto nº 3084 de 5 de novembro de 1898, parte quinta, titulo segundo, capitulo primeiro, art 48, vem requerer a V.Ex que feita a conta do que tiver a dever o dito devedor, digo, fiador de principal e juros desde a interpeação judicial, abatida a quantia de 2:500:000 já paga, expeça-se, preliminarmente, mandado de apprehensão das terras penhoradas que se acham actualmente em poder de João Euzebio de Andrade, digo, Almeida.

P. deferimento.

Bello Horizonte, 8 de outubro de 1915

Alvaro Brandão

	Conta	
Principal -	2:500:000 -	
Juros desde 12 de Janeiro de 1892, data da interpeação, até 15 outubro 1910, data da sentença dos 2:500:000 -		2:812,500
		5:312,500
Reduzir a quantia do 2:500:000 recollida a 15 outubro 1910 -		2:500:000
		2:812,500
Accrescem os juros sobre dois contos e quinhentos, de 15 out 1910 a presente data.		750:000
		3:562,500
saldo devido.		

Bello Horizonte, Outubro 1915
 O 2º escrevão Federal
 Leandry de Moraes Costa.

Certidao

Certifico haver expedido o mandado
de apprehensao, do que dou fe Beltr Woryuni,
11 Outubro de 1915. M. Leandro Costello
de Muzumalota, v u e n o t e m

PF/PPF/0052-86

Yunaã

ao 3 de Janeiro de 1914 junto a este
auto a betão e colia que se re-
suem; do que fazo este de, Leandro
Lacinto de Mounaforta, 2º e 1º e
escen



Minas Geraes

44 info.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional

N.º _____

Bello Horizonte, _____ de _____ de 191_____

Exmo senr dr Juiz Seccional,

Vem ha nos au tor.

PF/PPF/0052-88

Bello Horizonte, 3 de janeiro de 1916.

Caetano Junior

PF/PPF/0052-87

Diz O procurador fiscal da Fazenda Nacional neste Estado que, havendo o senr Ministro da Fazenda, pela Ordem nº 261, de 10 do corrente mês de outubro, conforme o incluso officio do senr delegado fiscal, relevado do pagamento dos juros da móra a que se achava obrigado o senr João Ferreira da Costa, como cabeça de sua mulher, D Maria da Conceição Mesquita, filha do fallecido dr Mizaél Candido de Mesquita, fiador do ex-collector alcançado, José Nogueira de Sá, requer a V.Ex seja julgado findo o respectivo executivo fiscal contra o referido senr João Ferreira da Costa.

P.deferimento.

Bello Horizonte, 16 de outubro de 1916

Heitor Brandão

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional



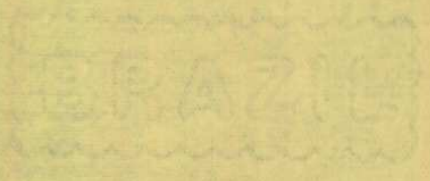
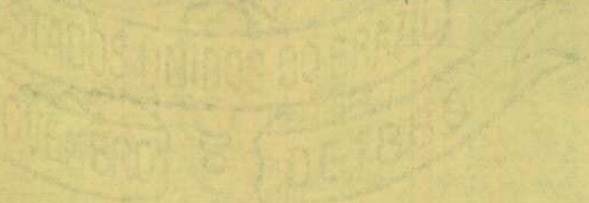
Brasília, 16 de outubro de 1916

25

Exmo. Sr. Dr. Luiz B. ...

O procurador fiscal da Fazenda Nacional neste estado que, havendo o Sr. Ministro da Fazenda, pelo Ord. no 261, de 10 de corrente, me deu o seguinte despacho: ...

Brasília, 16 de outubro de 1916





Minas Geraes

45 info

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional

Bello Horizonte, 14 de Outubro de 1916.

No 284

Sr. Dr, Procurador Fiscal.

PF/PPF/0052-89

NESTA.

Communico-vos, á vista da Ordem nº 261, de 10 do corrente, da Directoria do Gabinete, que o Sr. Ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 30 de setembro ultimo, deferir, por equidade, o requerimento encaminhado com o officio nº 155, de 16 de agosto anterior desta Delegacia, e em que João Pereira da Costa, por cabeça de sua mulher D. Maria da Conceição Mesquita, filha do fallecido Dr. Miguel Candido de Mesquita, fiador do ex-collector alcançado, de Dôres da Bôa Esperança, José Nogueira de Sá, pede dispensa do pagamento de juros de móra correspondente ao tempo em que esteve paralisado o respectivo processo executivo, visto a demora na solução do feito ter sido motivada pela Fazenda Nacional, já indemnizada da importancia desviada. -

Saudações.

D. Pereira da Costa
Procurador Fiscal

Conclusão

aos 5 de Janeiro de 1914 faço estes
autos conclusivos ao Juiz de Paz
Sec. Especial, do que faço este.
Eu, Leandir (ass. lto) de Sousa
Lota, etc. etc. etc.

~~Declaro que a quantia de ...~~
~~de ...~~
~~de ...~~
~~de ...~~
Blanca *[Signature]*

PF/PPF/0052-91

Pisguini: *[Signature]*

Considera-se extinta a execução, sem mais
necessidade de quitação nos autos, ou
de sentenças ou termos de extinção, pre-
tando-se em qualquer tempo ao feito
- documento autêntico de haver sido
paga a respectiva importância na
repartição fiscal anexa de d.ora (Caus. n.º
57, art. 97, letra - a-). O Sr. Thizael Candi-
do de Mesquita foi fiador de collector
João Nogueira de Sá até a quantia de
2.500.000 \$ (cota do Sr. P. Fiscal a fl.
36 verso) e tendo sido paga essa importan-
cia em 15 de outubro de 1910 na deli-
gacia Fiscal (documento autêntico a
fl. 38) por parte dos ~~successores~~ do mes-
mo fiador, e visto que está extinta
a execução quanto à responsabilidade de
do mesmo fiador, sem que haja re-

essidade de se ter, que assim
 o julgar. Mesmo contra os
 herdeiros não pode progreir
 por esse motivo simplesmente,
 e não pelo alijado no requeri-
 mento do Sr. J. Fiscal, de vez
 que ao Ministro da Fazenda falta
 competência para remittir divi-
 das da Fazenda Nacional, o que
 somente o Poder Legislativo pode
 fazer, segundo a lei da Const. Fede-
 ral, art. 34, n.º 4.º: Compete privativa-
 mente ao Congresso Federal, n.º 1, 2, 3, 4.º
 4.º - Regular a arrecadação e distri-
 buição das rendas federaes.

Em nenhum dos §§ do art. 10 da Ref.
 n.º 4.451 de 23 de dezembro de 1908,
 que impõem as attribuições do
 Ministério da Fazenda se encontra
 um dispositivo, do qual se possa
 deduzir a competência de dispensar
 do pagamento de juros da dívida o
 devedor da Fazenda Nacional. Ao
 contrario, o n.º 12 do cit. art. diz: que
 ao Ministro da Fazenda cabe a obli-
 gação de fazer cumprir as decisões
 proferidas pelos tribunais judicarios,
 que affectam a Fazenda publica,
 sem de qualquer forma modificar
 as decisões tomadas. Mesmo ao
 extincto Tribunal de Thezas, que tinha
 um enorme volume de attribuição
 que não tem actualmente o Thezo

Abnormal (Reg. cit. art. 11) não omita se
melhorante competência, conforme
se vê de um Aviso de Barão de Cotijipe,
Ministro da Fazenda, de 25 de maio de
1844 ao Superintendente da Thesouraria
da Fazenda da Prov. de Minas Gerais,
segundo o qual o Tribunal do Thesouro
decidiu que ao ex-collector Pedro Pinto
de Souza Franco não podia dispensar
o pagamento dos juros da dívida,
por ser isso da competência do
poder legislativo.

A processo do ex-collectivo fiscal de
Poi, prosequi quanto ao dito
Collector Rogério de Sá, e contra
o mesmo em seus successores,
já o caso foi fallado, e nesses senten-
ças não houve requerimento do Sr. P. Fiscal.
Não pôde ser archivado como
requer o Sr. P. Fiscal por contra-
vir a lei fundamental do Brasil.
Bello Horizonte, 18 de janeiro
de 1914.

PF/PPF/0052-92

Pedro Juiz
Em tempo: Do documento a p. 22
se vê que o ex-collector é fallido,
a execução deve prosequi contra
os herdeiros do mesmo. Era ut
supra. Carlos J. P.

PF/PPF/0052-93

Voto
avisos de Juiz de 1914 recebi estes autos;
do Sr. Jaco este Sr. Leandro (outro do
Munifício, 20 em ordem